



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
PARECER

Processo nº 058/2020

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2020.

*Projeto de Lei Complementar. Autorização legislativa.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2001 -
Código Tributário Municipal e dá outras providências.
Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no
parecer jurídico.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 15 de dezembro de 2020 em epígrafe, cuja ementa dispõe sobre: "*Altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2001 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.*"

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, endereça o Projeto de Lei Complementar em epígrafe para apreciação da Câmara Municipal, em sessão ordinária, valendo-se da atribuição que lhe é peculiar no inciso VI, do art. 84, da Lei Orgânica Municipal.

Através do Projeto de Lei Complementar em comento, visa alterar e adequar dispositivos da Lei Complementar nº 004/2001 (Código Tributário Municipal), para adequar-se às normas federais em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que seja apreciado pela Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Inicialmente, impõe-se trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, na Seção VI, Subseção II, ênfase para o parágrafo único do Art. 51, vejamos:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

"Art. 51 – As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – São leis complementares, além daquelas que esta Lei Orgânica estabelece como instrumento para disciplinar sobre determinadas matérias, as concernentes ao seguinte:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras ou de Edificações e Posturas;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Plano Diretor;

V – Guarda Municipal."

Nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº 95/1998, o preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal. Desse modo, pode-se afirmar que o preâmbulo, ante a indicação da base legal para a prática do ato, bem como a declaração solene da existência da lei, não merece corrigenda, mas tão somente a adequação ao comando supramencionado.

A base legal para a prática do ato, no caso, está elencado no inciso VI, do art. 84, da Lei Orgânica de Porto Murtinho, assim redigidos:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

[.....]." (grifos)

Também, encontra amparo legal na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sobre a promulgação, HELY LOPES MEIRELLES leciona:

"A promulgação é a declaração solene da existência da lei, pelo chefe do Executivo ou pelo presidente da Câmara (no caso de sanção tácita ou de veto rejeitado), que a incorpora ao Direito Positivo, como norma jurídica eficaz, porém ainda não operante, pois que a norma só entra em vigência na data indicada na sua publicação (TJSP, RDA 38/323; RT 141/138). Desde a promulgação a lei não pode mais ser retirada do mundo jurídico, senão através de revogação por outra lei. A promulgação exige sempre manifestação expressa, diversamente da sanção, que pode ser tácita, isto é, presumida do silêncio do Executivo" (in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 2000, 11ª edição, p. 562).

Q.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Por seu turno, CELSO RIBEIRO BASTOS ensina:

“A lei cumpre diversas etapas no seu processo de formação. Num primeiro momento temos a iniciativa. Em seguida, a discussão e votação do projeto. Se aprovado, é encaminhado ao Executivo para sanção. No caso de esta ser positiva, é dizer, receber a aquiescência do Presidente, ou na hipótese de ter sido vetada, mas o veto ter sido rejeitado pelo Congresso Nacional, estaremos diante da fase denominada promulgação.

Promulgação consiste na declaração de que uma lei existe e, em consequência deve ser cumprida” (in Dicionário de Direito Constitucional, Editora Saraiva, São Paulo, 1994, p. 168).

Do magistério de OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELO colhe-se o seguinte conceito de promulgação:

“A promulgação é o ato pelo qual o Executivo autentica a lei, isto é, atesta a sua existência ordenando-lhe a aplicação e consequentemente cumprimento, por parte de terceiros” (in Princípios Gerais de Direito Administrativo, Forense, v. I, p. 235).

Sugere-se, através de emenda, que o preâmbulo seja assim grafado:

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Sugestão da redação do art. 7º:

"Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação".

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 16 de dezembro de 2020.

Katiana Alves Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/MS nº 22788